



Câmara Municipal de Ouro Branco



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda nº 22 ao Projeto de Resolução 01/2022

Objeto do Projeto de Resolução 01/2022: ALTERA ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/2017 QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

A Emenda 22, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, visa alterar o Art. 14 do Projeto Resolução 01/2022. O Projeto inicial tem 14(quatorze) artigos e o seu intuito, segundo seus propositores, ao alterar a Resolução nº 06/2017, seria o de esclarecer alguns pontos do Regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Já a nobre Edil, com a referida Emenda, busca ao alterar o artigo excluir a necessidade de autorização do Presidente da casa, para que haja acesso à informação.

Art. 1º O Art. 14 do Projeto de Resolução nº 01/2022, referente ao § 7º ao Art. 150, passa a ter a seguinte redação:

Redação original do § 7º, do art. 150 do Projeto de Resolução 01/2022:

7º A Diretoria Administrativa, mediante autorização expressa do(a) Presidente fornecerá a qualquer Edil e munícipe que tenha manifestado interesse através de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de atos, informações, documentos, contratos, decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Redação proposta pela Emenda 22, ao § 7º, do art. 150 do Projeto de Resolução 01/2022:

7º A Diretoria Administrativa fornecerá a qualquer Edil e munícipe que tenha manifestado interesse através de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidão de atos, informações, documentos, contratos, decisões,



Câmara Municipal de Ouro Branco

sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Cumprе esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Diante do exposto, essa Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação da Emenda 22 por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deverá obedecer aos preceitos do Regimento Interno ao art. 151 e seus §§:

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Distribuídos os avulsos, o projeto ficará sobre a Mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

§ 2º - A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51, § 3º, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 22 de fevereiro de 2022.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR